

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COMPASS CREDIT SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o número 35.408.329/0001-70 ("Classe"), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas a participarem da Assembleia Especial de Cotistas, que ocorrerá no dia 31 de agosto de 2026, às 10:00 horas ("Assembleia"), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

1. Aprovar a adaptação da Classe à Resolução CMN nº 5.272/25, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS, mediante as seguintes alterações no Anexo I do Regulamento do Fundo:

a. Aprovar a alteração do item "Público-Alvo", constante do "CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS", do Anexo I da Classe Única de Cotas do Regulamento do Fundo, de modo a atualizá-lo conforme a norma vigente, passando a vigorar com a seguinte redação:

<i>"Público-Alvo"</i>	<i>Investidores em geral.</i> <i>Este Anexo observa, no que couber, as modalidades de investimento, elegibilidade dos ativos e as vedações estabelecidas na Resolução nº 5.272/25 e alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social - RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, do Conselho Monetário Nacional ("CMN") (doravante designada "Resolução nº 5.272/25")."</i>
-----------------------	---

b. Aprovar a alteração do item "Feriados", constante do "CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS", do Anexo I da Classe Única de Cotas do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

<i>"Feriados"</i>	<i>Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem</i>
-------------------	---

realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.

Em quaisquer dias que afetem o funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e que não sejam feriados de âmbito nacional, a classe possui cota, porém não recebe aplicações nem realiza resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações e resgates. Para fins de esclarecimento, em feriados nacionais e/ou dias que afetem o funcionamento da B3, tais dias não devem ser considerados como dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão ou liquidação de aplicações e resgates."

- c. Aprovar a alteração do "CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA", do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma do Anexo 1 consolidado ao presente instrumento;

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente.

Em caso de dúvidas a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM coloca à disposição dos quotistas o Serviço de Atendimento através do telefone: 0800-7722-827, ou ainda do e-mail: ri.assembleias@btgpactual.com. Caso sua aplicação tenha sido feita via conta e ordem, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COMPASS CREDIT SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO
LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
- CNPJ nº 35.408.329/0001-70-

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2026

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES:

1. Aprovar a adaptação da Classe à Resolução CMN nº 5.272/25, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS, mediante as seguintes alterações no Anexo I do Regulamento do Fundo:
 - a. Aprovar a alteração do item “Público-Alvo”, constante do “CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS”, do Anexo I da Classe Única de Cotas do Regulamento do Fundo, de modo a atualizá-lo conforme a norma vigente, passando a vigorar com a seguinte redação:

<i>“Público-Alvo</i>	<i>Investidores em geral.</i> <i>Este Anexo observa, no que couber, as modalidades de investimento, elegibilidade dos ativos e as vedações estabelecidas na Resolução nº 5.272/25 e alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social - RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) (doravante designada “Resolução nº 5.272/25”).”</i>
----------------------	---

- b. Aprovar a alteração do item “Feriados”, constante do “CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS”, do Anexo I da Classe Única de Cotas do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

<i>"Feriados"</i>	<i>Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.</i> <i>Em quaisquer dias que afetem o funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e que não sejam feriados de âmbito nacional, a classe possui cota, porém não recebe aplicações nem realiza resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações e resgates. Para fins de esclarecimento, em feriados nacionais e/ou dias que afetem o funcionamento da B3, tais dias não devem ser considerados como dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão ou liquidação de aplicações e resgates."</i>
-------------------	--

- c. Aprovar a alteração do "CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA", do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma do Anexo 1 consolidado ao presente instrumento;

APROVAR

☐

NÃO APROVAR

☐

ABSTENÇÃO

☐

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO I

1. Em consonância com o item 1. (c), o “CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA” do Anexo I da Classe Única ao Regulamento do Fundo, passará a vigorar, conforme abaixo:

“CAPÍTULO 6 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A classe de cotas possuirá, indiretamente, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira ou de renda variável, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável

6.2 A classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do **Fundo Master**, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, e poderá investir indiretamente em ativos financeiros no exterior, na hipótese de as classes investidas adquirirem ativos de tal natureza.

6.2.1 Não obstante os limites acima, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

6.3 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de investimento em cotas indiretamente seguem dispostos nas tabelas a seguir:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR e companhias integrantes de seus grupos econômicos	Até 20%	Até 20%
c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Vedado	

d) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

LIMITES DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE COTAS		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 5%	
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, desde que única ou sub-classe sênior e classificado como baixo risco de crédito	Até 20%	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII	Vedado	
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	Vedado
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	
i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
j) Cotas de fundos de investimento em índices – ETF, desde que negociado em ambiente de bolsa de valores	Sem Limites	Sem Limites

6.4 É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela classe nos ativos listados abaixo:

ATIVOS FINANCEIROS VEDADOS		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

6.5 A classe de cotas e classe investida respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

<u>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APLICÁVEIS À CARTEIRA</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	Até 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	Até 20%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	NÃO
e) MARGEM	Até 20%
f) Emprestar ativos financeiros	Vedado
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado

(1) ESTA CLASSE PODERÁ APLICAR DIRETA E/OU INDIRETAMENTE EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, desde que cumpra os seguintes requisitos: (i) Os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e (ii) Os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses; (iii) Somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

6.1 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

6.2 Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução nº 5.272/25, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração da ADMINISTRADORA, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução nº 5.272/25, não cabendo à ADMINISTRADORA e/ou GESTOR a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo.

6.3 É vedado a esta classe direta ou indiretamente:

- (i) aplicar recursos na aquisição de cotas de Fundo de Investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- (ii) aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- (iii) aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de em direitos creditórios não padronizados;
- (iv) realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
- (v) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução nº 5.272/25;
- (vi) negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;
- (vii) aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- (viii) remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, direta ou por meio dos fundos de

investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

(ix) aplicar recursos na aquisição de classes de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas em regulamentação da CVM.

(x) aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 da Resolução nº 5.272/25; e

(xi) aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

(xii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

(xiii) aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, de forma direta ou indiretamente, em:

a) ativos virtuais; ou

b) créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado; e

(xiv) realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22 da Resolução nº 5.272/25;

(xv) é vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

(xvi) é vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

(xvii) é vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de classes de fundos de investimento e classes de investimento em cotas de fundos de investimento que não contenham a previsão em regulamento de limitação de responsabilidade do cotista ao valor por ele subscrito;"